

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NZMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002959/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2023
NZMERO DA SOLICITAGCO: MR031274/2023
NZMERO DO PROCESSO: 19980.161752/2023-82
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2023

Confira a autenticidade no enderego <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

E

HIDROVIA HIDROGEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ n. 02.440.781/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GISELE KIMURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condigues de trabalho previstas nas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGJNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigjncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no permodo de 01: de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01: de janeiro.

CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGJNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicavel no bmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Ticnicos Industriais e Geslogos**, com abrangjncia territorial em **MG**.

Salarios, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLAUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A empresa praticara a partir de 01/01/2023 o piso salarialde R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais).

Reajustes/Corregues Salariais**CLAUSULA QUARTA - CORREGCO SALARIAL**

O salario base nominal de todos os empregados vigente em 1: de janeiro de 2023 sera corrigido em 5,93% (cinco vmrgula noventa e trjspor cento), pela aplicagco do INPC acumuladono permodo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 .

Paragrafo znico: Os empregados que foram contratados apss 1: de janeiro de 2022 receberco reajustes proporcionais aos meses laborados. Serco compensadas todas as antecipagues ou reajustes salariais espontbneos ou compulsorios que tenham sido concedidos a partir de 1: de janeiro de 2023, salvo os decorrentes de promogco, reclassificagco, transferjncia e equiparagco salarial.

Pagamento de Salario – Formas e Prazos

CLAUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salario de todos os empregados que recebem atravis de depssitos bancarios ficara comprovado pelo efetivo langamento do cridito na conta individualizada do empregado, dispensada a assinatura de recibo de quitagco, ficando a empregadora obrigada a fornecer o demonstrativo das parcelas e dos descontos efetuados nos termos do "caput" desta clausula, sendo que os salarios deverco ser depositados ati `s 16:00 horas do quinto dia ztil.

Descontos Salariais

CLAUSULA SEXTA - DESCONTOS

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (impermcia, imprudjncia ou negligjncia), no exercmcio da fungco e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trbsnito e franquias decorrentes de contrato de seguro, em caso de sinistro em vemculo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

Gratificagues, Adicionais, Auxmlios e Outros

Auxmlio Alimentagco

CLAUSULA SITIMA - ALIMENTAGCO NA PRESTAGCO DE SERVICOS

A empresa concedera a seus empregados o Auxmlio Alimentagco no valor de R\$ 32,50(trinta e dois reais e cinquenta centavos) que devera ser reajustado pelo mndice do INPC acumulado dos zltimos 12 meses,por dia efetivamente trabalhado, **sendo que sera descontado na folha de pagamento do funcionario, o valor de R\$ 1,00 (hum real) por mjs.**

Paragrafo Znico: Fica convencionado que o fornecimento de alimentagco aos empregados, seja almogo, lanches, tickets, cesta basica, cartco alimentagco ou similar nco tem natureza salarial, nco integrando a remuneragco do empregado para qualquer efeito legal, mesmo para as empresas nco inscritas no PAT.

Auxmlio Transporte

CLAUSULA OITAVA - TRANSPORTE DOS FUNCIONARIOS

Na forma da Lei 7.418/85, a **HIDROVIA** fornecera vale-transporte aos seus empregados, independentemente do nmvel salarial, restringindo-se, todavia, a participagco do empregado no custo do mesmo em 6% (seis por cento) do seu salario, conforme previsco do artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha carater salarial.

Seguro de Vida

CLAUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa providenciara, por sua conta e risco, todos os seguros, principalmente os obrigatrsios por lei, relativos ` execugco dos servigos objeto do contrato de prestagco de servigos, em especial o de acidentes do trabalho.

Paragrafo Primeiro: A empresa devera providenciar para seu pessoal seguro de vida, abrangendo morte por qualquer causa, indenizagco especial por morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doenga, sendo cobertura de R\$100.000,00 para os geslogos, tcnicos e auxiliar de campo e R\$25.000,00 para o pessoal do administrativo e financeiro.

Paragrafo Segundo: Nenhum dos benefmcios concedidos possui natureza salarial, nco integrando o salario para nenhum efeito legal.

Contrato de Trabalho – Admissco, Demissco, Modalidades

Normas para Admissco/Contratagco

CLAUSULA DICIMA - ANOTAGCO NA CTPS

I obrigatoriedade da empresa, anotar nas carteiras de trabalho dos empregados as fungoes efetivamente exercidas e a remuneragco respectiva (fixo e variavel).

Paragrafo Znico: Contrato de experijncia nco ultrapassara 90 (noventa) dias, incluindo nesse prazo a possibilidade de prorrogagco (Szmula N: 188 do TST). Nos casos de readmissco de empregado para a mesma fungco anteriormente exercida, em prazo inferior a 6 meses a contar da data da zltima dispensa, nco sera celebrado contrato de experijncia.

Outras normas referentes a admissco, demissco e modalidades de contratagco

CLAUSULA DICIMA PRIMEIRA - ADMISSCO APSS A DATA BASE

Considerar-se-co integralmente satisfeitas as determinagues da Lei n: 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham corrido ati 31/12/2019 no limite do percentual concedido.

Relagues de Trabalho – Condigues de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condigues para o exercmcio do trabalho

CLAUSULA DICIMA SEGUNDA - ANOTAGCO DE RESPONSABILIDADE TICNICA

A empresa fara o preenchimento da ART Anotagco de Responsabilidade Tcnica, quando for o caso, visto a exigjncia da Lei 6.496/77, bem como efetuar o recolhimento da Taxa nos moldes do disposto na referida lei.

Paragrafo Znico: Obriga-se tambim a efetuar recolhimento do TRT (Termo de Responsabilidade Tcnica), previsto na Lei 13.639/2018, para projetos e estudos contratados, indicando o responsavel tcnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

Jornada de Trabalho – Duragco, Distribuigco, Controle, Faltas

Duragco e Horario

CLAUSULA DICIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho sera controlada atravis do ponto eletrtrnico, podendo ser dispensada sua marcagco para refeigco, conforme faculta a portaria do Ministirio do Trabalho. Os empregados que exercem eventualmente atividades externas poderco ter controle de frequjncia atravis de papeletas de controle interno da empresa.

Paragrafo primeiro: A Empregadora adotara a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os todos os funcionarios sem nenhuma distingco de cargo e local de trabalho, sendo que a jornada diaria continuara sendo de 8 (oito) horas de segunda a sexta.

Paragrafo segundo: Faculta-se ` Empresa a adogco do sistema de compensagco de horas extras, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados poderco ser compensadas, no prazo de ati 06 (seis) meses apss o mjs da prestagco da hora, com redugues de jornadas e folgas compensatsrias.

Paragrafo terceiro: A compensagco de horas extras podera ser realizada juntamente com o permoco que antecede ou sucede ao gozo de frrias do empregado. Neste caso, o prazo de compensagco podera extrapolar o prazo de 06 (seis) meses.

Paragrafo quarto: O Banco de horas devera ser zerado todo dia 30 de novembro e as horas negativas ou positivas deverco ser pagas em dinheiro pelo funcionario ou pela empresa respectivamente, podendo este pagamento ser efetuado em ati trjs vezes.

Compensagco de Jornada

CLAUSULA DICIMA QUARTA - COMPENSAGCO DE HORAS

Estabelece-se a compensagco de horas, sob forma de banco de horas nas seguintes condigues: dispensa-se o pagamento de acrescimo de salario (horas extras) em caso de excesso de horas em um dia, desde que haja a correspondente diminuigco em outro dia. Nco podera ser ultrapassado limite maximo de 10 (dez) horas de labor diario e a compensagco deve ocorrer no permoco maximo de 06 (seis) meses. **O regime de compensagco sera de 1 x 1 para as horas laboradas de segunda a sabado e de 2 x 1 para as horas laboradas aos domingos e feriados.**

Paragrafo Primeiro: Fica a empresa autorizada, atravis de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sabado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc. Neste caso, as respectivas horas suplementares nco serco remuneradas e nem consideradas extraordinarias para os efeitos da legislagco trabalhista, devendo ser remetida uma cspia do acordo ao Sindicato Profissional. No ano de 2022 serco considerados dias ponte: 28 de fevereiro (oito horas), 02 de margo (quatro horas), 22 de abril (oito horas) e 17 de junho (oito horas), totalizando 28 horas a serem compensadas em 8 minutos e vinte e quatro segundos por dia, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2022 ati 30 de novembro de 2022.

Paragrafo Segundo: No caso de haver dicitos de horas do empregado e nco ocorrendo a compensagco no prazo previsto, perdera a empresa o direito de exigi-las posteriormente do empregado. Poderco ser langadas no banco de horas, como horas negativas, atrasos, samdas dos funcionarios antes do tirmino normal da jornada e faltas nco justificadas, sendo que essas zltimas terco que ter autorizagco da empresa para fazer parte do banco de horas.

Paragrafo Terceiro: O banco de horas sera controlado atravis do sistema credito/dibito, individualmente em nome de cada empregado, sendo que se obriga a empresa a fornecer mensalmente, para cijncia e controle do empregado, extrato analmtico informando o saldo existente no banco de horas para cijncia do funcionario.

Paragrafo Quarto: Caso ocorra a rescisco do contrato de trabalho sem que todo o labor extraordinario seja compensado, na forma do acima estabelecido, fara o empregado jus ao recebimento das horas extras nco compensadas, calculadas sobre o valor da remuneragco na data da rescisco, com os percentuais de acrescimo definidos nesse Acordo Coletivo de Trabalho. Em caso de horas negativas nco podera a empresa desconta-las.

Paragrafo Quinto: As disposigues desta clausula relativas ao controle de ponto e horas extras nco se aplicam aos que exercem fungues de diregco, gerjncia, chefia equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confianga.

Paragrafo Sexto: A empregadora adotara carga horaria livre de registro do ponto eletrtnico para os empregado que trabalham no campo, apenas estando presente na empresa quando for solicitado. Sendo assim, caso se exceda a carga horaria de 8 horas em dias de campo, a empresa fara uma compensagco das horas em que o empregado nco esteve presente.

Faltas

CLAUSULA DICIMA QUINTA - AUSJNCIAS ABONADAS

A empresa ira considerar na vigjncia do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas aos servigos:

- A) Ati 2 (dois) dias zteis, em caso de falecimento do ctnjuge, ascendentes, descendente, irmco ou pessoas que declarada em sua CTPS viva sob sua dependjncia econmica;
- B) Ati 3 (trjs) dias zteis consecutivos, em virtude de casamento;
- C) Por 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento.
- D) Por motivo de doenga fica obrigsrio a apresentagco do atestado midico.
- E) Quando da doagco de sangue, devidamente comprovada; podera faltar ao servigo.

CLAUSULA DICIMA SEXTA - ATESTADO MIDICO DE COMPARECIMENTO

Fica convencionado que a empresa acatara como valido e sem descontar nenhuma hora do funcionario que apresentar ati trjs atestados midicos de comparecimento ao consultsrio, desde que o tempo de ausjncia ao trabalho seja compatmvel com o trajeto percorrido pelo funcionario de casa/ consultsrio/trabalho mais o tempo de consulta.

Sazde e Seguranga do Trabalhador

Equipamentos de Protegco Individual

CLAUSULA DICIMA SITIMA - EPI

I obrigsrio o fornecimento pelo empregador dos equipamentos de protegco exigidos pela lei ou pela empresa, de forma gratuita. Os funcionarios deverco assinar um formulario admitindo

que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos é obrigatório. Fica o Empregador, desde já, autorizado a advertir, suspender, demitir, enfim, tomar todas as medidas legais necessárias para cobrança do uso correto de tais equipamentos.

Uniforme

CLAUSULA DICIMA OITAVA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes que serão substituídos sempre que, comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar sua necessidade. Uma vez comprovado que a necessidade de substituição se deu por culpa do empregado, fica desde já o Empregador autorizado a efetuar o desconto, se necessário. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLAUSULA DICIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa obriga-se a remeter aos Sindicatos Profissionais, uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLAUSULA VIGESIMA - JUIZADO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: O presente instrumento normativo de trabalho é assinado em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, para que produza os devidos fins legais.

}

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG

ANTONIO GERALDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

GISELE KIMURA
Diretor
HIDROVIA HIDROGEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento podera ser confirmada na pagina do Ministerio da Economia na Internet, no enderego <http://www.mte.gov.br>.